

PROJETO DE LEI Nº. 004/2023

DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE SEJA PAI, MÃE, TUTOR OU RESPONSÁVEL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA).**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ,  
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Apuiarés APROVA e Eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei municipal:**

**Art. 1º.** Fica assegurado aos servidores públicos municipais em pleno exercício do quadro efetivo, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens que perceba, a redução de 50% (cinquenta inteiro por cento) da carga horária de trabalho, quando estes tiverem sob sua dependência criança ou adolescente.

**§1º** – Poderão ser beneficiados com a redução de jornada pais, mães, avós, desde que tenham a guarda judicial do menor ou outro responsável legalmente constituído;

**§2º** - Para cada menor com transtorno do espectro autismo (TEA) será concedida a redução de jornada exclusivamente a um servidor público municipal em pleno exercício do quadro efetivo;

**§3º** - Para fins de redução de jornada não será considerado de forma cumulativa o número de menores em sua dependência, desta forma só poderá ser concedida uma única vez por servidor público municipal efetivo.

**Art. 2º.** Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo anterior, o servidor deverá apresentar no departamento pessoal do município, requerimento que comprovem a condição do dependente e laudos médico e exames fornecido por profissional médico especialista na condição especial do dependente.

**Parágrafo Único** – A redução de que trata o caput deverá ser deferida mediante requerimento escrito apresentado ao departamento de pessoal do município o qual caberá a emissão de respectivo parecer.

**Art. 3º.** O benefício assegurado na presente lei se estenderá aos servidores que adotarem, obtiverem a guarda, ou tiverem sob sua dependência pessoas transtorno do espectro autismo (TEA), sendo observado que dispõe no artigo 1º, parágrafo único dessa lei

**Art. 4º.** autorização do benefício deverá ser renovada a cada 2 anos, observando o disposto no artigo 2º.

**Art. 5º.** A redução da carga horária de trabalho será considerada para todos os fins de efeitos legais em para os servidores em pleno exercício do quadro efetivo do município.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ EM 10 DE MARÇO DE 2023.**

IRIS MARIA CRUZ DE LIMA:00480986398 Assinado de forma digital por IRIS MARIA CRUZ DE LIMA:00480986398  
Dados: 2023.03.10 13:01:04 -03'00'

**IRIS MARIA CRUZ DE LIMA**  
Prefeita Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - MONICA MARIA FERNANDES FREITAS

RELATOR - CHARLYS SOARES GOMES

MEMBRO - MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 004/2023

ASSUNTO: Dispõe sobre a redução da carga horária do Servidor Público Municipal efetivo que seja Pai, Mãe, tutor ou responsável de pessoas com transtorno do espectro autismo (TEA).

AUTORIA: Poder Executivo.

PARECER

Aos dezesseis dias do mês de março de 2023, às 18:30 horas, na sala das comissões da Câmara municipal de Apuiarés, aconteceu a reunião da Comissão de Justiça e Redação com a finalidade de emitir parecer acerca da matéria acima identificada. A presidente da Comissão Mônica Freitas, coordenou os trabalhos e logo passou a palavra ao relator, Charlys Soares Gomes que considerando a viabilidade, a constitucionalidade e o mérito jurídico, logo apresentou **PARECER FAVORÁVEL**. Após o pronunciamento do relator e demais membros a respeito da matéria, o referido parecer foi aprovado por unanimidade, E não havendo nada mais a tratar a presidente encerrou a reunião da qual lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada será assinada por todos os membros das comissões presente. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés.

Apuiarés, 16 de março do ano de 2023.

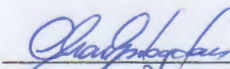
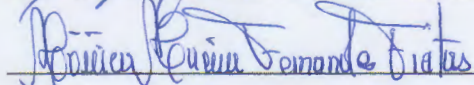

Vereadores:

Charlys Soares Gomes

Monica Maria Fernandes Freitas

Márcio Ralfe Alves Bezerra

Assinaturas:

1ª VOTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO

17 / 03 / 2023

Manuel Freitas Sousa

2ª VOTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO

94 / 03 / 2023

Manuel Freitas Sousa  
PRESIDENTE